



TC 029.944/2016-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra/MDA

Responsáveis: Alexandre Pereira Rangel, confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda., CNPJ: 68.342.435/0001-58 e Milton José Fornazieri, CPF: 566.339.040-53.

Assunto: Prorrogação de prazo

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor do Senhor Milton José Fornazieri, Alexandre Pereira Rangel e da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab, em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 79400/2007 – Siafi-600249.
2. Por meio do expediente à peça 20, o responsável, Senhor Alexandre Pereira Rangel, solicita prorrogação de prazo para atendimento à citação de que trata o Ofício 0142/2017-SecexAmbiental, peça 11, cuja ciência se deu no dia 5/6/2017, concedendo, inicialmente, **15 (quinze) dias** para apresentar suas alegações de defesa.
3. Considerando a delegação de competência conferida pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Sherman, por meio da Portaria-MINS-ASC 7/2011, art. 1º, inciso III, a qual delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal para conceder prorrogações de prazo, para atendimento de diligência, audiência e citação, desde que haja motivo justo e que o prazo total não ultrapasse 90 (noventa) dias, e tendo em vista a subdelegação de competência constante da Portaria SecexAmbiental 1/2016, proponho a prorrogação do prazo por mais **30 (trinta) dias**, conforme requerido, a contar do término do prazo inicialmente concedido, ou seja, a partir do dia 21/6/2017, findando no dia 20/7/2017, nos termos do parágrafo único do artigo 183 do Regimento Interno do TCU, dispensando-se a comunicação deste deferimento, nos termos do MMC 40/2015-Segecex/TCU.
4. Elevo os autos à consideração superior.

SecexAmbiental/SA, em 30 de junho de 2017.

Assinado eletronicamente
Aldair Pereira Costa da Cunha
TEFC – Mat. 1550-4